



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 126 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera e revoga dispositivo da Lei nº 1990, de 26 de novembro de 2008”.

Senhores Deputados, o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução nº 15/CONEDCA/2010, trouxe no seu bojo diversos considerandos, incluindo a Resolução nº 116/2006 do CONANDA, em que não se recomenda assento às Assembléias Legislativas como órgão governamental naquele Conselho, bem como relata diversas ausências dos representantes de Nossa Casa de Leis, o que não tem mantido, perante órgãos não governamentais, a paridade exigida junto o CONEDCA, ficando, desta feita, prejudicada as ponderações estatais de políticas públicas na área da Criança e do Adolescente no Estado, ante a sua deficiência paritária no órgão em questão.

É oportuno lembrar que a Lei nº 1990, de 26 de novembro de 2008, em seu projeto inicial, não previa assento à Assembleia Legislativa, no entanto, por emenda parlamentar, tal órgão foi incluído, e neste sentido pode, ao menos em tese, aparentar aos cidadãos rondonienses eventual, preocupação política partidária, por parte dos nossos valorosos Deputados, o que sabemos, não se tratar de efetiva realidade.

Tal proposta, além de adequar a estrutura organizacional do CONEDCA, bem como atender as recomendações do CONANDA prevista na Resolução nº 116/2006 – CONANDA, em seu art. 11, parágrafo único, e de conhecimento dos nossos legisladores da época, como se vê no artigo 2º, inciso VII, da atual redação da lei em apreço, também manterá a paridade governamental dentro do CONEDCA e evitará exposições desnecessárias da Assembléia Legislativa perante a comunidade de nosso Estado, como a que se depreende na Resolução do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



  
JOÃO APARECIDO CAHULLA  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera e revoga dispositivo da Lei nº 1990, de 26 de novembro de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso X do artigo 2º, da Lei nº 1990, de 26 de novembro de 2008, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CONEDCA”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
X – 08 (oito) representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações de defesa, proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Estado.”

Art. 2º Fica revogado o inciso IX do artigo 2º, da Lei nº 1990, de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

PD



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 169/2010.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 894/2010, que “Altera e revoga dispositivo da Lei nº 1.990, de 26 de novembro de 2008.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº
Recebido <i>[assinatura]</i>
Recebido <i>[assinatura]</i>





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 894/2010

Altera e revoga dispositivo da Lei nº  
1.990, de 26 de novembro de 2008.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O inciso X do artigo 2º da Lei nº 1.990, de 26 de novembro de 2008, que ‘Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA’, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....  
.....

X-8 (oito) representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações de defesa, proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Estado.”

Art. 2º. Fica revogado o inciso IX do artigo 2º da Lei nº 1.990, de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**